



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL**

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO SJRJ Nº 8/2025**

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA E A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO RIO DE JANEIRO PARA ATENDIMENTO AOS JURISDICIONADOS PERANTE AS VARAS FEDERAIS DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS na forma abaixo:

Processo 0018286-13.2025.4.02.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU NO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Almirante Barroso, 78 – 13º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 05.424.540/0001-16, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal – Diretor do Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA, e a UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA, Instituição de Ensino Superior, mantida pela Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Perimetral Professor Jose de Souza Herdy, 120 Jardim Vinte e Cinco de Agosto – Duque de Caxias - RJ, CEP 25075-142, neste ato representado por seu Reitor FELIPE VARGAS DOS SANTOS VICTOR, inscrita no CNPJ sob o nº 29.403.763/0001-65, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, com fulcro no art. 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 13.019/2014, c/c artigo 2º, Inciso II do Decreto nº 8.726/16, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Acordo é a prestação de assistência jurídica gratuita aos jurisdicionados desassistidos de advogado ou defensor que pretendam ingressar com ações ou estejam demandando em processos em curso perante as Varas Federais da Subseção Judiciária de Duque de Caxias, pela Universidade UNIGRANRIO AFYA aos jurisdicionados dos municípios que integram a jurisdição da Justiça Federal relacionadas no Anexo I, com fundamento na Lei nº 13.105/2015, na Lei nº 10.259/2001 e em conformidade com o estabelecido pela Lei nº 11.788/2008, na Lei nº 8.906/1994 e na Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

2.1 - Caberá à UNIGRANRIO AFYA:

a) fornecer assistência jurídica gratuita aos jurisdicionados que pretendam ingressar com ações ou estejam demandando em processos em curso perante as Varas Federais da Subseção Judiciária de Duque de Caxias, por meio de advogados orientadores e alunos matriculados a partir do 7º período na respectiva Universidade UNIGRANRIO AFYA, que estejam cumprindo estágio obrigatório;

b) fornecer assistência jurídica gratuita aos jurisdicionados em grau recursal, nos processos distribuídos pelo Núcleo de Prática Jurídica ou pela Seção de Atividades Judiciárias de Duque de Caxias (unidades de Primeiro Atendimento), a requerimento do juízo das Varas Federais da Subseção Judiciária de Duque de Caxias, para atuar como defensor dativo, por meio de advogados orientadores e alunos matriculados a partir do 7º período na respectiva Universidade UNIGRANRIO AFYA ,que estejam cumprindo estágio obrigatório, observando-se as prerrogativas na legislação vigente (Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei 8.906/94);

c) manter pelo menos um advogado orientador do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade UNIGRANRIO AFYA atuando durante todo o período de seu funcionamento;

d) selecionar os alunos que atuarão junto ao Núcleo de Prática Jurídica, observadas as normas pertinentes, bem como realizar seguro de acidentes pessoais que tenham como causa direta o desempenho das atividades decorrentes da mencionada atuação, nos termos do art. 9º, Parágrafo Único, da Lei nº 11.788/2008;

e) firmar TCE – Termo de Compromisso de Estágio com os alunos matriculados e selecionados para atuarem no Núcleo de Prática Jurídica;

f) cumprir com os procedimentos estabelecidos pela Coordenadoria de Atividades Judiciárias - COAJ, constante no Termo de Referência do Acordo, descrito no Anexo II;

g) fornecer toda e qualquer declaração ou comprovante referente à atuação dos respectivos alunos no Núcleo de Prática Jurídica;

h) realizar o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e a RESOLUÇÃO Nº TRF2-RSP-2022/00031,de 01/04/2022, que estabelece a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, disponível em: <http://www10.trf2.jus.br/portal/wp-content/uploads/sites/28/2022/04/rsp-2022-31.pdf>;

i) manter a Justiça Federal informada acerca dos advogados orientadores com atuação no Núcleo de Prática Jurídica, notificando imediatamente qualquer modificação, mantendo ainda disponível, para eventual consulta, lista de todos os alunos atuantes;

j) iniciar as atividades relativas ao objeto deste Acordo no Núcleo de Assistência Jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Ajuste.

k) divulgar na internet e em local visível de suas dependências a celebração da presente parceria, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II- nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB;

III - descrição do objeto da parceria.

I) observar, ao longo da vigência do presente acordo, as disposições aplicáveis ao estágio cumprido pelos alunos no Núcleo de Práticas Jurídicas da instituição de ensino, constantes na Lei nº 8.906/1994 e na Lei nº 11.788/2008, bem como nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.

**2.2 Caberá à JUSTIÇA FEDERAL:**

a) encaminhar os jurisdicionados ao Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade UNIGRANRIO AFYA que estejam desassistidos de advogado ou defensor e que pretendam ingressar com ações ou estejam demandando em processos em curso perante as Varas Federais da Subseção Judiciária de Duque de Caxias;

b) manter, em seu sítio oficial na internet, a divulgação da celebração da presente parceria até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS ADVOGADOS ORIENTADORES E ALUNOS SELECIONADOS:**

3.1 - Os advogados orientadores do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade UNIGRANRIO AFYA deverão:

a) orientar os alunos na elaboração das petições judiciais realizadas para os jurisdicionados, bem como na assistência jurídica e no acompanhamento dos processos;

b) abster-se de encaminhar as partes para atendimento por advogados, escritórios ou entidades particulares;

c) abster-se de receber qualquer tipo de remuneração, vantagem ou honorários oriundos da execução deste Acordo, ressalvada a remuneração decorrente do contrato na função de advogado orientador, celebrado com a Universidade UNIGRANRIO AFYA.

**3.2 Os alunos atuantes no Núcleo de Prática Jurídica deverão:**

- a) atender às partes, sempre sob a orientação do advogado orientador;
- b) abster-se de encaminhar as partes para atendimento por advogados, escritórios ou entidades particulares;
- c) abster-se de receber qualquer tipo de remuneração, vantagem ou honorários oriundos da execução deste Acordo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS ÔNUS:**

4.1 - Para a execução do objeto deste Acordo, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 - Os ônus que porventura possam advir da execução deste Acordo, em hipótese alguma, recarão sobre a Justiça Federal do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO:**

6.1 - A extinção do presente Acordo dar-se-á:

- a) pelo término do prazo de vigência;
- b) mediante denúncia do participante interessado, a qualquer tempo, mediante simples comunicado por carta ou ofício, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- c) de comum acordo entre os participantes, mediante a notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e, unilateralmente e imediatamente, por infração a quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo;
- d) pela superveniência de norma legal ou de fato jurídico que torne material ou formalmente inexequível o seu objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:**

7.1 - A Justiça Federal divulgará o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/21, e providenciará à sua conta a publicação deste Acordo, em extrato, no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 2ª Região, nos termos do artigo 38 da Lei nº 13.019/2014 e da Resolução nº 35/2009, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1 – O controle, a fiscalização e a execução do fiel cumprimento das normas e objetivos consignados no presente instrumento serão exercidos pela Coordenadoria de Atividades Judiciárias - COAJ, à qual incumbirá dirimir dúvidas e providenciar a solução de eventuais ocorrências, conforme Anexo II.

## **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 – A partir da data de início da vigência do presente, extingue-se o anterior Acordo de Cooperação, caso exista e esteja vigente.

9.2 – Outras Disposições ao Acordo de Cooperação seguem consignadas conforme Anexo III

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

10.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, observada a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Subsecretaria Jurídico-Administrativa desta Seção Judiciária.

E por estarem ajustados os partícipes, é lavrado o presente instrumento, em via única, que depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos respectivos representantes legais.

**Juiz Federal RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA**

**DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO**

**Professor FELIPE VARGAS DOS SANTOS VICTOR**

**REITOR DA COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**UNIGRANRIO**

## **ANEXO I**

### **CIDADES QUE ABRANGEM A COMPETÊNCIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS E QUE SERÃO ATENDIDAS PELO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA**

1. Duque de Caxias
2. Belford Roxo

## **ANEXO II**

Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação que entre si fazem a Universidade UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA e a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro

A Coordenadoria de Atividades Judiciárias, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, item 2.1, e pela Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação SJRJ Nº 8/2025, para a prestação de assistência jurídica gratuita firmada entre a Universidade UNIGRANRIO AFYA e a Justiça Federal de Primeiro Grau no Rio de Janeiro,

ESTABELECE:

1. A organização do atendimento a ser prestado no Núcleo de Prática Jurídica localizado nas dependências da Universidade UNIGRANRIO AFYA ficará a encargo desta, que deverá estabelecer os horários e os canais de comunicação a serem disponibilizados aos jurisdicionados, devendo

tais informações ser repassadas às Varas Federais da Subseção Judiciária de Duque de Caxias e à Seção de Atividades Judiciárias de Duque de Caxias (unidades de Primeiro Atendimento) quando do início da execução do Acordo;

2. O encaminhamento de jurisdicionados ao Núcleo de Práticas Jurídicas localizado nas dependências da Universidade UNIGRANRIO AFYA , dar-se-á exclusivamente por meio de Guia de Encaminhamento a ser fornecida pela Seção de Atividades Judiciárias de Duque de Caxias sendo vedado o atendimento aos jurisdicionados naquela instituição sem a devida apresentação da guia referida;

2.1 Constará da Guia de Encaminhamento a identificação do servidor da Seção de Atividades Judiciárias de Duque de Caxias, responsável por sua emissão, bem como a identificação da parte e o objeto da assistência jurídica pretendida;

2.2 As Guias de Encaminhamento referentes aos atendimentos prestados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, deverão ser devolvidas, semanalmente, à Seção de Atividades Judiciárias de Duque de Caxias, para fins de registros e controles estatísticos.

3. Quando, a juízo do advogado orientador em atividade junto ao Núcleo de Práticas Jurídicas, a propositura da ação for descabida, a Guia de Encaminhamento deverá ser devolvida ao jurisdicionado com justificativa própria, por escrito.

3.1 Os atendimentos não realizados deverão ser informados ao Seção de Atividades Judiciárias de Duque de Caxias, quando da devolução semanal das Guias de Atendimento, para fins de registros e controles estatísticos;

4. O atendimento oferecido pelo Núcleo de Práticas Jurídicas da Universidade UNIGRANRIO AFYA aos jurisdicionados encaminhados pela Seção de Atividades Judiciárias de Duque de Caxias visa à:

4.1 - Orientação do jurisdicionado quanto aos requisitos necessários à propositura da ação perante as Varas Federais da Subseção Judiciária de Duque de Caxias e à formulação da respectiva petição inicial, caso entendido seu cabimento, devendo esta ser assinada pelo próprio autor da ação ou seu representante legal;

4.1.1. O jurisdicionado deverá ser orientado quanto aos documentos necessários à propositura das ações, não devendo ser ajuizadas as ações sem os documentos essenciais para a sua propositura.

4.2 - Elaboração de petições iniciais e intercorrentes, propositura de ações e acompanhamento dos processos de competência da Varas Federais da Subseção Judiciária de Duque de Caxias, bem como a prática de medidas necessárias à defesa do interesse dos assistidos que façam jus aos benefícios da gratuidade de justiça a teor do que prevê a Lei 1.060/50.

5. As questões omitidas neste termo que se referem à execução dos procedimentos de atendimento serão resolvidas pela Coordenadoria de Atividades Judiciárias.

## **ANEXO III**

### **Demais Disposições ao Acordo de Cooperação**

#### **DA ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram e garantem que: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Instrumento, inclusive, porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 12.846/2013, em especial as disposições de seu artigo 5º, Lei nº 14.133/2021, Decreto nº. 11.129/2022; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.

A JUSTIÇA FEDERAL está ciente de que a UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA é pessoa jurídica sujeita não só à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela legislação americana denominada SOX – Sarbanes Oxley e Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o presente Instrumento, ficará a critério da UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA, encerrar a relação contratual ou termos da cláusula de extinção deste INSTRUMENTO.

Observadas as penalidades previstas neste Instrumento e em caso de ato ou omissão que possa ser interpretado como uma violação das cláusulas acima, em vez de denunciar o Instrumento, a Parte inocente, a seu exclusivo critério, poderá suspender os efeitos do presente Instrumento até o final da investigação relacionada a tal violação, enviando uma notificação à Parte sob investigação a este respeito com efeitos imediatos, sem que a Parte inocente incorra em qualquer penalidade ou responsabilidade perante a Parte sob investigação.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE**

Os Partícipes se comprometem, mutuamente, a preservar sigilo (i) sobre eventuais informações confidenciais, tecnologias, negócios, produtos e serviços de sua exclusiva propriedade e segredo,

eventualmente transferidas entre elas por força deste, impedindo o seu mau uso por parte de seus associados, empregados, clientes, diretores e empresas coligadas, não podendo usar tais informações confidenciais da outra Parte, inclusive após eventual término da vigência do presente Instrumento

A JUSTIÇA FEDERAL deverá notificar prontamente a UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA, por escrito, em caso de qualquer utilização ou divulgação não autorizada de informação confidencial, que tenha conhecimento e, ainda, deverá prover a assistência necessária para que tal utilização ou divulgação venha a cessar.

Nenhum dos PARTÍCIPES irá, sem autorização prévia da Parte protegida, valer-se de propaganda, vendas promocionais ou outra forma de material de publicidade que empregue logotipo, marcas registradas ou marcas de serviço da outra Parte.

Sem prejuízo dos direitos ou outros remédios legais disponíveis à UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA, esta poderá requerer a execução específica deste instrumento ou qualquer medida judicial cabível, em caso de violação deste Instrumento pela JUSTIÇA FEDERAL ou por seus representantes.

O termo “INFORMAÇÃO” abrangerá toda informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções, inovações, informações de qualquer tipo, documentos, materiais, marcas, criações, e outras especificações técnicas, financeiras ou comerciais, a que, diretamente ou através de seus diretores, empregados e/ou prepostos, venha uma PARTE a divulgar à outra PARTE, ou esta, na qualidade de JUSTIÇA FEDERAL venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiadas durante e em razão das tratativas realizadas e do presente Instrumento.

## **DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Para os fins dispostos na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados

Pessoais (LGPD) e na Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade do seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que sejam custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força deste acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas

(assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei n. 13.709/2018 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência deste acordo, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de

responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Os dados pessoais obtidos a partir deste acordo serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei n. 13.709/2018.

Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei n. 13.709/2018, comprometem-se a informar reciprocamente o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## **DO CÓDIGO DE ÉTICA**

Compete a JUSTIÇA FEDERAL, além das obrigações acordadas neste instrumento contratual, conhecer e cumprir os princípios éticos previstos no Programa de Integridade e do Código de Ética e Conduta da Afya Participações S.A, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/investidores/etica-e-integridade> e as diretrizes da “Política de Privacidade”, disponível no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/politica-de-privacidade>.

A JUSTIÇA FEDERAL declara conhecimento de que, como forma de prevenir a ocorrência desses atos, a UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA mantém um efetivo sistema de controles internos de Compliance, dentre outros compostos, por:

- a) Comissão Interna de Ética, responsável por tratar denúncias recebidas, conforme descrito no endereço eletrônico: <https://www.afya.com.br/investidores/etica-e-integridade>

b) Canal de denúncia anônimo e terceirizado, responsável por receber informações sobre eventuais irregularidades, fraudes e ou condutas inadequadas, acessível aos alunos, colaboradores e prestadores de serviços (stakeholders);

c) Caso sejam realizadas reuniões com pessoas expostas politicamente ("PEP") e/ou Agentes Públicos, quando da realização de atividades relacionadas à UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA, deve estar presente um representante da UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA, que deve ter conhecimento prévio de todos os detalhes a serem tratados. Além disso, as reuniões devem estar registradas em atas, assinadas pelos participantes. Entende-se como agente público a definição disposta na lei nº 8.429/1992, conflito de interesses o disposto na Resolução CNJ N° 125/2010 e informação privilegiada o disposto na lei 6.385/1976.

A JUSTIÇA FEDERAL deve comunicar imediatamente e por e-mail ao etica@afya.com.br, a situação atualizada dos processos solicitado pela UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA, em que a empresa ou seus sócios estiverem na parte ré, sempre que houver alteração.

A JUSTIÇA FEDERAL deverá cumprir rigorosamente toda a legislação concernente a Direitos Humanos, em âmbito federal, estadual ou municipal e diretrizes de Sustentabilidade da UNIVERSIDADE UNIGRANRIO AFYA, quer por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela JUSTIÇA FEDERAL para o objeto deste Instrumento comprometendo-se a não:

- a) contratar ou promover trabalho infantil;
- b) estabelecer trabalho análogo ao escravo;
- c) executar práticas disciplinares coercitivas e discriminatórias com relação a etnia, gênero, raça, religião, orientação sexual, condição física, valores e orientação política;
- d) praticar abuso de poder e assédio moral e/ou sexual;
- e) promover a exploração sexual, ou qualquer outro tipo de negligência, discriminação, violência e opressão de crianças e adolescentes;
- f) conceder remuneração abaixo dos padrões mínimos locais

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Os PARTÍCIPES declaram e reconhecem que este Instrumento, assinado de modo digital, nos termos do §4º, do art. 784, do Código de Processo Civil Brasileiro, é válido e eficaz, representando fielmente os direitos e obrigações entre eles pactuados; e tem valor probante, pois está apto a conservar a integridade de seu conteúdo e é idôneo para comprovar a autoria das assinaturas das partes signatárias, desde já renunciando a qualquer direito de alegar o contrário e assumindo o ônus da prova em sentido contrário.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE VARGAS DOS SANTOS VICTOR**, Usuário Externo, em 26/08/2025, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO CÉSAR PESSANHA DE SOUZA**, Diretor do Foro, em 26/08/2025, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **1205913** e o código CRC **C4D9AAA8**.

---

0018286-13.2025.4.02.8001

SEI 1205913v32